



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 990, DE 27 DE JUNHO DE 1980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÉNIO DE
ADESÃO AO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA COM
O BNH - BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, A CONTRAIR
EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de adesão ao Programa de Complementação Urbana com o BNH - Banco Nacional de Habitação, que fica fazendo parte integrante desta lei, a firmar os demais contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do BNH - Banco Nacional de Habitação e suas normas complementares, necessárias à implantação do PROJETO CURA no município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a contrair, a partir de 1980, inclusive, com o BNH - Banco Nacional de Habitação através de seu agente financeiro, empréstimo até o montante de 376.724,36 UPM (trezentas e setenta e seis mil, setecentas e vinte e quatro vírgula trinta e seis unidades padrão de capital), para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do Projeto CURA.

Parágrafo Único - O montante autorizado por este artigo poderá ser atualizado pelo Poder Executivo, tendo como base os valores da Unidade Padrão de Capital, na época da assinatura dos respectivos contratos de empréstimo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, também, autorizado a garantir a operação de crédito acima referida, dando em caução ou penhor, em nome do município, em favor do BNH - Banco Nacional de Habitação, ou seu agente financeiro cotas-partes do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ou de outros que lhe caibam por competência tributária e, na hipótese de extinção dos impostos atuais, os fundos ou tributos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, qualquer outros créditos,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...
provenientes da receita ordinária ou extraordinária.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos adicionais, necessários à aplicação da recurso oriundo da operação de crédito, autorizada pelo Art. 2º desta lei, bem como para atender às obrigações dela decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizadas, observado o disposto na Lei-Federal nº 4.320 e Constituição Estadual, quanto à época de abertura dos créditos adicionais.

Art. 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1981 conterão dotações orçamentárias necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos, decorrentes dos financiamentos que vierem a ser contratados em função da presente lei.

Art. 6º - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros, salientando-se que a área abrangida compreende o Bairro Progresso e o Bairro São Roque, perfazendo um total de 200,96 ha.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos poderá o Poder Executivo suspender, pelo tempo que julgar necessário, quaisquer concessões de licença de construção e localização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.

[Signature]

| |
|---|
| SECRETO PUBLIQUE-SE |
| <i>[Signature]</i> |
| Secretário do Governo Marino Poletto |

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de depois
n.º 980 à fls. 044
27 / 06 / 1980

[Signature]
P. Secretário do Governo
Marino Poletto

